



PORTARIA NORMATIVA Nº 3214 /MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão Mista da Indústria de Defesa, criada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 19 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID) tem sua organização e funcionamento estabelecidos nos termos desta Portaria Normativa e a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa, conforme determina o Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Defesa devendo ser Oficiais-Generais ou, no caso de servidores civis, ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, no mínimo, de nível DAS 5, podendo o membro suplente ser ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, no mínimo, de nível DAS 4.

§ 2º Além dos titulares e suplentes, poderão comparecer às reuniões da CMID, os assessores técnicos julgados necessários pelos representantes de cada órgão.

§ 3º Os representantes indicados pelos órgãos que constituem a CMID deverão possuir competências para discutir os assuntos em pauta e assumir compromissos institucionais.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos.

§ 5º A CMID poderá convidar para suas reuniões, em caráter extraordinário, representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 2º A CMID poderá criar subcomissões temáticas constituídas por órgãos e entidades públicas e privadas com o objetivo, entre outros, de:

I – estabelecer fluxo de troca de informações e experiências entre o empresariado do setor de defesa e os membros dos órgãos públicos;

II – analisar e aprofundar estudos e propor soluções para os assuntos apresentados;



III – estudar e recomendar a propositura, aos órgãos governamentais, de iniciativas de política econômico-financeira para instituir condições especiais de acesso das Empresas Estratégicas de Defesa – EED a financiamento no âmbito do Sistema Financeiro Nacional; e

IV – acompanhar os impactos dos mecanismos de financiamento na estrutura financeira das EED.

Art. 3º A participação na CMID, inclusive nas suas subcomissões temáticas, não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º A CMID será presidida pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e, na sua ausência, pela autoridade de maior precedência dentre os membros do Ministério da Defesa, e terá como Secretário-Executivo o Diretor do Departamento de Produtos de Defesa – DEPROD.

§ 1º As resoluções da CMID serão aprovadas pela maioria simples de seus representantes titulares, em votação aberta e justificada, sendo que o Presidente tem o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º O suplente terá direito a voto somente na ausência do titular do órgão representado na CMID.

§ 3º Os representantes poderão requerer o adiamento de uma resolução para a próxima sessão, uma única vez por assunto, salvo deliberação em contrário do Presidente.

§ 4º Caso uma decisão votada na CMID seja contrária a interesses de qualquer dos órgãos presentes na Comissão, os representantes, mesmo com voto vencido, poderão solicitar ao Presidente da CMID, em grau de análise, um adiamento da decisão, que será apreciado por um Grupo de Assessoramento Técnico, formado por membros dos órgãos com representação na Comissão, sob a coordenação do Diretor do Departamento de Produtos de Defesa – DEPROD.

§ 5º Os casos não conclusivos serão submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Defesa para a decisão.

§ 6º As comunicações oficiais serão realizadas entre os representantes e o Secretário-Executivo, podendo ser utilizados carta, *e-mail* ou mensagens via *fac-símile*.

§ 7º As pautas das reuniões deverão ser divulgadas com no mínimo sete dias de antecedência da reunião.

§ 8º Será elaborada uma ata de cada reunião contendo, entre outros:

I – o dia, a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes;

III – a distribuição das matérias por assuntos;

IV – as conclusões dos pareceres lidos; e

V – os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências.



§ 9º Ao Secretário-Executivo da CMID compete redigir as atas e divulgá-las, dentro de, no máximo sete dias úteis.

§ 10º Os trabalhos da Comissão terão início pela leitura e discussão da ata da reunião anterior.

Art. 5º Os trabalhos da CMID serão realizados em sessões plenárias regulares, preferencialmente mensais.

§ 1º Poderão ser realizados estudos complementares por meio das seguintes modalidades:

- I – Subcomissões, com mandato específico;
- II – Grupos *ad hoc*;
- III – Grupos de Estudos/Trabalho; e
- IV – Conferências, Encontros ou Seminários.

§ 2º Os representantes da CMID podem integrar as Subcomissões, Grupos *ad hoc* ou Grupos de Estudos/Trabalhos, acompanhados de assessores, ou indicar substitutos para isso qualificados.

§ 3º A CMID poderá convocar, sempre que necessário, os grupos de assessoramento de que trata a Portaria Normativa nº 2.619/MD, de 10 de setembro de 2013.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria Normativa serão submetidos à avaliação e deliberação da CMID.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM